



**PARECER ÚNICO Nº 155/2017 (1259741/2017)**

|                                                         |                                           |                                               |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental | <b>PA COPAM:</b><br>11473/2015/001/2016   | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação       | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 (dez) anos |                                               |

|                                         |                  |                  |
|-----------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> | <b>PA COPAM:</b> | <b>SITUAÇÃO:</b> |
| -                                       | -                | -                |

|                                              |                                                            |                                                |                                                                                  |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b>                         | WM COLETAS E TRANSPORTES LTDA - ME                         | <b>CNPJ:</b>                                   | 05.052.812/0001-02                                                               |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>                       | WM COLETAS E TRANSPORTES LTDA - ME                         | <b>CNPJ:</b>                                   | 05.052.812/0001-02                                                               |
| <b>MUNICÍPIO:</b>                            | Belo Horizonte                                             | <b>ZONA:</b>                                   | Urbana                                                                           |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>       | <b>LAT/Y</b>                                               | <b>LONG/X</b>                                  |                                                                                  |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> | <input type="checkbox"/> INTEGRAL                          | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| <b>CÓDIGO:</b>                               | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> | <b>CLASSE</b>                                  |                                                                                  |
| F-02-01-1                                    | Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I     | 3                                              |                                                                                  |
| <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>                  | <b>REGISTRO:</b>                                           |                                                |                                                                                  |
| Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira    | 04.0.0000071865                                            |                                                |                                                                                  |
| <b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Não se aplica  | <b>DATA:</b> -                                             |                                                |                                                                                  |

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                                                                                  | <b>MATRÍCULA</b>       | <b>ASSINATURA</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|
| Ana Clara Rena de Souza – Estagiária DREG                                                                       | Estágio Supervisionado |                   |
| Leticia Saporì Duarte – Estagiária DRCP                                                                         | Estágio Supervisionado |                   |
| Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM                              | 1.312.408-6            |                   |
| Philippe Jacob de Castro Sales - Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – SUPRAM CM | 1.365.493-4            |                   |



## 1. Introdução

A empresa WM Coletas e Transportes Ltda - ME, CNPJ nº. 05.052.812/0001-02, sediada na Rua Coronel Otávio Diniz, nº258, bairro Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, requereu, em 01/08/2016, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Este Parecer Único baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pelo responsável técnico Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira, ART 14201500000002517951, nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, da documentação do Processo COPAM Nº 11473/2015/001/52016 e seus desdobramentos e nas informações complementares protocoladas na Supram CM em 21/09/2017.

## 2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela empresa WM Coletas e Transportes Ltda - ME contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por 02 veículos. A área de abrangência do transporte são os bairros do município de Belo Horizonte, passando através do perímetro urbano do município de Contagem e Betim no estado de Minas Gerais. Os resíduos transportados pelo empreendimento são caracterizados como resíduos provenientes do serviço de saúde (RSS) referentes aos grupos A, B e E. Foi apresentada Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 7503 e 8285, e conforme informações obtidas na mesma, os resíduos recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 2814, número de risco 60 e classe de risco 6,2 para resíduo infectante, tóxico. Ressalta-se que a ficha de emergência deve ser emitida pelo gerador do resíduo perigoso.

As principais rotas rodoviárias por onde os veículos transitam são a rodovia federal BR 381 e BR 040, e as vias públicas dos municípios citados no parágrafo anterior. As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem.



O gerador/fornecedor e o receptor/destinatário, bem como suas licenças ambientais, são apresentados a seguir:

Gerador/Fornecedor:

Os geradores do resíduo a ser transportado são clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias e afins, que geram Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e que não são passíveis de licenciamento ambiental.

Consumidor/Destinatário:

- OxiGás Resíduos Especiais Ltda, localizada no município de Contagem, possui Licença de Operação em Caráter Corretivo Nº 101/2014 válida até 16/12/2020, emitida pelo Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.
- Ambitec – Incineração de Resíduos Ltda, localizada no município de Iguatama, possui Licença de Operação Nº 004/2014 válida até 25/04/2019, emitida pelo Superintendente da Regional de Regularização Ambiental do alto São Francisco.

A atividade de transporte é realizada por 02 veículos que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos na periodicidade legal. O empreendedor apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), exercício 2017, do veículo. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. A Tabela 01 apresenta os dados dos veículos do presente licenciamento.

**Tabela 01:** Veículos em licenciamento.

| <i><b>Tipo</b></i>     | <i><b>Placa</b></i> | <i><b>Validade do CIV</b></i> |
|------------------------|---------------------|-------------------------------|
| CAR/CAMINHONETE/FURGÃO | HKR 4929            | 15/SET/2018                   |
| CAR/CAMINHONETE/FURGÃO | PVU 2605            | 13/SET/2017                   |

**Fonte:** Plano de Controle Ambiental – PCA, 2016 e Informações Complementares, 2017.

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) do condutor.

**Quadro 02:** Condutores dos veículos em licenciamento.

| <b>Condutor</b> | <b>CNH</b> |
|-----------------|------------|
|-----------------|------------|



|                    | Nº de Registro | Validade   |
|--------------------|----------------|------------|
| Rogério de Rezende | 02083579505    | 21/01/2018 |

**Fonte:** Plano de Controle Ambiental, 2016.

A limpeza e manutenção dos veículos será realizada nas dependências do empreendimento Posto Rodike Ltda, no município de Belo Horizonte, licenciada pelo Município para atividade de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, com validade até 30/04/2019.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho na empresa, procedimentos de seleção e treinamento dos condutores, procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos, listagem de equipamento e acessórios de Segurança conforme a NBR 9734 da ABNT, listagem da documentação constante do envelope de emergência e o plano de atendimento a emergência da empresa.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

### **5. Reserva Legal**

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

### **6. Compensação Ambiental**

O empreendimento WM Coletas e Transportes Ltda - ME não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto



45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

## **7. Cumprimento das condicionantes de LI**

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

## **8. Controle Processual**

Trata-se de processo administrativo objetivando a obtenção de Licença de Operação para o empreendimento WM Coletas e Transportes LTDA ME, para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I descrita na DN COPAM nº 74/2004, sob o Código F-02-01-1.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01), assinado pelo procurador da empresa, com procuração na folha 06. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 04)

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicada pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, (fls. 70) e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, (fl.71).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento na folha nº 15.

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0829178/2016 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 72.

Isento dos custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental por se tratar de micro-empresa conforme art. 6º da DN 74/04 do COPAM.



Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

*“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:*

*I – LP: cinco anos;*

*II – LI: seis anos;*

*III – LP e LI concomitantes: seis anos;*

**IV – LO: dez anos;**

*V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos. ”*

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental das empresas fornecedoras e receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase da Licença de Operação para o empreendimento WM Coletas e Transportes Ltda - ME para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, sediada no município de Belo Horizonte/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente de Regularização Ambiental – Supram Central.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) de WM Coletas e Transportes Ltda - ME

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de WM Coletas e Transportes Ltda - ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação (LO) de WM Coletas e Transportes Ltda - ME

**Empreendedor:** WM Coletas e Transportes Ltda - ME

**Empreendimento:** WM Coletas e Transportes Ltda - ME

**CNPJ:** 05.052.812/0001-02

**Município:** Belo Horizonte

**Atividade:** Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

**Código DN 74/04:** F-02-01-1

**Processo:** 11473/2015/001/2016

**Validade:** 10 (dez) anos

**Referência:** Condicionantes da Licença de Operação

| Item | Descrição da Condicionante                                                                          | Prazo*                                    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 01   | Executar o “Programa de Automonitoramento”, constante do Anexo II.                                  | Durante a vigência de Licença de Operação |
| 02   | Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença. | 30 dias                                   |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

**Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.**





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de WM Coletas e Transportes Ltda - ME

**Empreendedor:** WM Coletas e Transportes Ltda - ME

**Empreendimento:** WM Coletas e Transportes Ltda - ME

**CNPJ:** 05.052.812/0001-02

**Município:** Belo Horizonte

**Atividade:** Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

**Código DN 74/04:** F-02-01-1

**Processo:** 11473/2015/001/2016

**Validade:** 10 (dez) anos

**Referência:** Automonitoramento da Licença de Operação

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP.
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV e CIV)

***Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento*** (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

#### 2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br) e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br), a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.



### **OBSERVAÇÃO:**

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*